DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Terceiro Setor 11
Extrato - Termo de Fomento 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

LMM EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 50.825.317/ 0001-35
AVENIDA BRASIL N°1497 – BAIRRO: ESTAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 18/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico para registro de preços

Tipo menor preço UNITÁRIO

LMM EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.825.317/0001-35, localizada na ***AVENIDA BRASIL BAIRRO:ESTAÇÃO*** **Nº 1497** neste ato representada por seu sócio proprietário, **LARA MARTIN CARNEIRO MUDOLON** portadora do CPF nº **414.778.588-30**, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** e **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre pregoeiro, o julgamento do presente petitório recai sob sua responsabilidade, em vista do que confiamos na sua lisura, isonomia e imparcialidade, evitando, assim, a busca do Poder Judiciário para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da lei e da Constituição, assim como da jurisprudência da corte máxima de contas do país.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre esclarecer que a presente impugnação, cumulada com pedidos de esclarecimentos, são plenamente tempestivas, visto que, observando tríduo previsto no art. 164 da lei 14.133/2021 e art. 24 e 44 do Decreto 10.024/2019.

III – DOS FATOS

LMM EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 50.825.317/ 0001-35
AVENIDA BRASIL N°1497 – BAIRRO: ESTAÇÃO

O pregão eletrônico em apreço tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais nos termos do item 1.1 do edital a saber:

"

> **1.1.** Constitui o objeto do presente Edital o **Registro de Preços** objetivando a **Aquisição de utensílios domésticos, materiais de limpeza, produtos de higiene e descartáveis, destinados aos diversos setores administrativos municipais, conforme especificações anexas,** para futuras entregas parceladas."

O item 5.8 do edital exigiu como requisito de classificação a prestação de caução de 1% sobre o valor estimado do objeto da contratação:

> **5.8.** Nos termos do § 1º, do artigo 58 da Lei nº. 14.133/21, para participação neste certame, deverão os licitantes prestar a garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no §1º do art. 96 desta Lei, **correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação**, ou seja, apenas considerando o(s) lote(s)/item(ns) para os quais deseja concorrer, como condição de participação neste certame licitatório, sendo que o comprovante deverá integrar, obrigatoriamente, o Envelope nº 01 – "PROPOSTA DE PREÇO".

Contudo, embora prestado a caução no importe de R$ xxxx, a recorrente foi desclassificada sob fundamento de não ter prestado valor de forma correta.

No entanto, a recorrente discorda uma vez que a divergência de valor da caução prestada para com o valor estimado do objeto da **contratação decorre de erro de calculo da estimativa lançada no edital junto ao item 19 (detergente líquido 500 ml), item 49 (papel higiênico) e item 14 (copo descartável),** explico:

O item 49 papel higiênico pede na descrição pacote com 4 rolos, lançando o valor unitário do pacote a **R$ 52,50**, valor absurdo, restando evidente que o valor de R$52,50 considerou a caixa de 12 pacote de 4 rolos, fazendo com que o valor estimado do preço de 4.000 pacote de 4 rolos fosse absurdo de R$ 735.000,00:

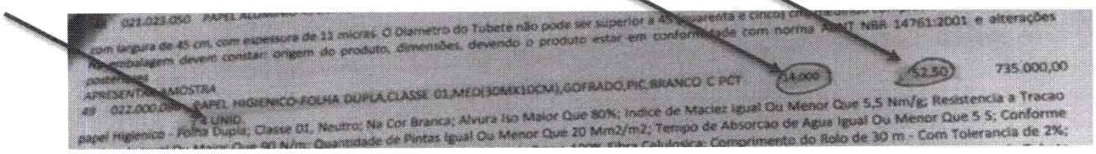

Na proposta apresentada abaixo, foi estimado o preço certo, corrigindo o equivoco do edital, descrevendo a quantidade de 14.000 pacotes de 4 rolos ao valor de R$ 4.74 a unidade, chegando a R$ 66.360,00, base de calculo de 1% da caução prestada. Note-se na descrição do edital que no valor dos 4 rolos foi considerado a caixa de 12 pacotes de 4 rolos para o preço unitário o que é errado, tonando assim a caução 12 x

LMM EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 50.825.317/ 0001-35
AVENIDA BRASIL N°1497 – BAIRRO: ESTAÇÃO

superior em prejuízo a concorrência já que onera em quantia indevida as concorrentes com a disponibilidade de caução:

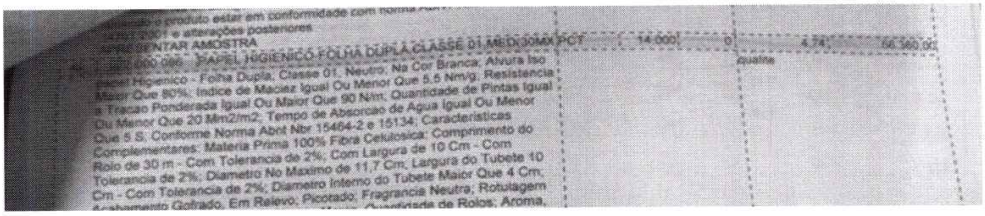

É notório que o pacote de papel higiênico com 4 rolos custa aproximadamente o valor ofertado de R$ 4,74 a unidade, havendo notória discrepância o valor estimado do edital de R$ 52,50.

O item 19 detergente liquido pede na descrição **FRASCO** de 500 ml, lançando o valor unitário do pacote a **R$ 46,33**, valor absurdo, restando evidente que o valor de R$46,33 considerou a caixa de 24 UNIDADES, fazendo com que o valor estimado do preço de 4.000 FRASCOS fosse estimado no elevado valor de R$ 185.320,00:

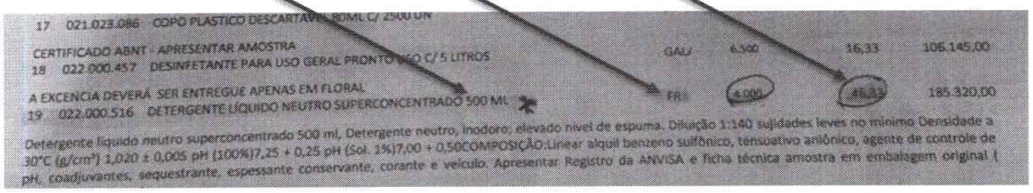

Na proposta apresentada abaixo, foi estimado o preço certo, corrigindo o equívoco do edital, descrevendo a quantidade de 4.000 FRACOS ao valor de R$ 1,99 a unidade, chegando a R$ 7.960,00, base de cálculo de 1% da caução prestada. Note-se na descrição do edital que no valor do FRASCO DE 500ML foi considerado a caixa de 24 unidades para o preço unitário (R$ 46,33) o que é errado, tonando assim a caução 24 x superior em prejuízo a concorrência já que onera em quantia indevida as concorrentes com a disponibilidade de caução:

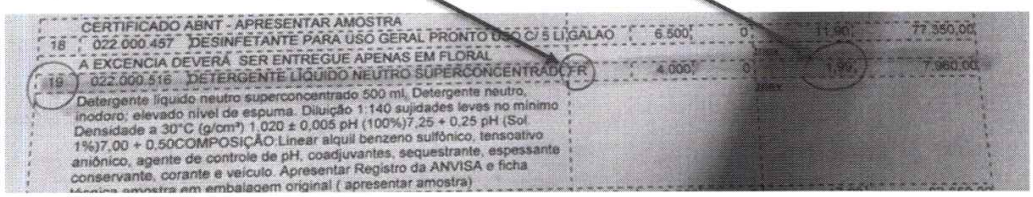

LMM EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 50.825.317/ 0001-35
AVENIDA BRASIL N°1497 – BAIRRO: ESTAÇÃO

O item 14 (copo descartável de 300ml) pede na descrição 50 unidades, lançando o valor unitário do pacote a **R$ 279,00**, valor absurdo, restando evidente que o valor de R$ 279,00 considerou a caixa de 50 UNIDADES, fazendo com que o valor estimado do preço de 50 unidades de 50 copos fosse estimado no elevado valor de R$ 13.950,00:

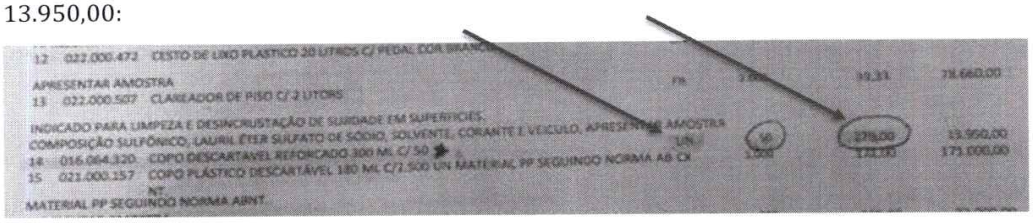

Na proposta apresentada abaixo, foi estimado o preço certo, corrigindo o equívoco do edital, descrevendo a quantidade de 50 jogo de 50 copos ao valor de R$ 7,82 a unidade de 50 copos, chegando a R$ 391,00, base de cálculo de 1% da caução prestada. Note-se na descrição do edital que no valor unidade de 50ml foi considerado a caixa de 50 unidades para o preço unitário (R$ 279,00) o que é errado, tonando assim a caução 50 x superior em prejuízo a concorrência já que onera em quantia indevida as concorrentes com a disponibilidade de caução:



Nos termos da lei 14.133/2021 a caução visa garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, logo, deve observar a proporcionalidade do valor contratado.

Contudo, evidencia que houve equivoco no lançamento da estimativa de preço na multiplicação das unidades, equivoco que deve ser corrigido de oficio, e assim reconhecido, **declarar a recorrente habilitada** por ter realizado caução dentro do valor real do número de objetos licitados.

IV - PEDIDOS

LMM EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 50.825.317/ 0001-35
AVENIDA BRASIL N°1497 – BAIRRO: ESTAÇÃO

Por todo o exposto, resta evidente que a contagem unitária dos itens impugnados contém irregularidade, passível de nulidade absoluta, pois ferem dispositivos legais e afrontam a proporcionalidade.

Desta forma, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, previsto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, **imperioso que esta respeitável Prefeitura Municipal de José Bonifácio SP reconheça o equívoco quanto ao valor de estimativa por erro de multiplicação de unidade,** reconhecendo suficiente a caução prestada pela recorrente.

Importante frisar que o ato administrativo quando realizado em discordância com algum preceito normativo se torna um ato viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado a qualquer tempo.

Neste caso, **não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa ocasiona o vício, sendo passível de anulação**, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados, como no caso em apreço.

Termos em que pede e espera JUSTO deferimento.

Nova Granada SP, 24 de abril de 2025.

LMM EMBALAGENS LTDA:50825317000135

Assinado de forma digital por LMM EMBALAGENS LTDA:50825317000135
Dados: 2025.04.25 16:34:24 -03'00'

LMM EMBALAGENS LTDA

LARA MARTIN CARNEIRO MUDOLON (socio direitor)

RG – 49.696.094-5

CPF – 414.778.588-30

Assunto: manifestação de recurso
De: novos mercados <comercialgranpel@outlook.com>
Data: 25/04/2025 17:12
Para: "licitacao@josebonifacio.sp.gov.br" <licitacao@josebonifacio.sp.gov.br>

Boa tarde
Segue manifestação de recurso.

Att
Natalia

Anexos:

impugnação jose bonifácio.pdf 1,2MB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Avenida São João, 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71
PROCURADORIA JURÍDICA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PREGÃO PRESENCIAL - ARP Nº 018/2025

PARECER JURÍDICO

OBJETO: "Aquisição de utensílios domésticos, materiais de limpeza, produtos de higiene e descartáveis, destinados aos diversos setores administrativos municipais, conforme especificações anexas".

Em atenção à consulta formulada pelo Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, acerca do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** e **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, realizados pela empresa **LMM EMBALAGENS LTDA – CNPJ/MF. n.º 50.825.317/0001-35**, passamos a expor o que segue.

Primeiramente, importa ressaltar que não é cabível ao particular a determinação do que melhor atende à Administração Pública. Nesse sentido, tem-se que a impossibilidade da impugnante quanto ao atendimento das disposições editalícias não pode repercutir no regular trâmite da legalidade e impessoalidade do certame em voga, não sendo passível haver a adequação do processo licitatório aos interesses e especificidades de nenhum dos licitantes.

Pois bem, o artigo 164, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 24, do Decreto n.º 10.024/2019, são taxativos quando dizem que são "*até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública*", vejamos:

Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Avenida São João, 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71
PROCURADORIA JURÍDICA

Decreto n.º 10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

Dessa forma, tendo em vista que a referida IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, foi encaminhado pela Impugnante no e-mail: licitacao@josebonifacio.sp.gov.br, na data de 25.04.2025 e a data da realização da sessão se deu em 23.04.2025, se torna intempestivo o presente recurso.

Pelo exposto, com base em tudo quanto acima dito, entende-se pela **INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, ofertada pela empresa LMM EMBALAGENS LTDA, razão pela qual opina-se pelo prosseguimento do Processo de Licitação n.º 021/2025, Pregão presencial para Registro de Preços n.º 018/2025.

As considerações do Senhor Prefeito Municipal de José Bonifácio, na forma de costume c/c ao Desparamento Municipal de Licitação e o Senhor Pregoeiro.

S.M.J., esse é nosso parecer.

José Bonifácio/SP, 29 de abril (04) de 2025.

Wagner Cesar Galdioli Polizel
OAB/SP – 184.881
Consultoria Jurídica

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação

Serviço de Compras e Licitação - Fls _____ Rubrica _____ SCL

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório nº. **21/2025**.

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. **18/2025**.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela consultoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir. Assim, determino a adjudicação e a consequente homologação do presente certame.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 30 de abril de 2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Fomento nº.: **003/2025.**

Concedente:- MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Proponente:- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO - APAE.

Motivo:- Readequação do cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho inicial, sem alteração do valor pactuado.

Objeto:- Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

Data da assinatura:- 30 de abril de 2025.

Data do término:- 31 de dezembro de 2025.

José Bonifácio/SP, 30 de abril de 2025.

_____

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

.....